



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Decreto Nº 4.396/2024.**

**De 06 de Junho de 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o município de Pilar do Sul instituiu sua Guarda Civil Municipal através da Lei Complementar Municipal nº 345, de 16 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul disciplinar sua Carteira de Identidade Funcional;

**CONSIDERANDO** a necessidade da corporação se adequar plenamente a padronização preconizada pela Lei Federal n.º 13022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais):

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Justiça, através da Polícia Federal, disciplinam e autorizam o porte de arma de fogo para integrantes das Guardas Municipais, fixou como um dos requisitos obrigatórios o atendimento da Instrução Normativa nº201-DG/PF, DE 9 DE JULHO DE 2021.

## **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O presente Decreto tem por finalidade regulamentar a Carteira de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul (anexo I) e regular as condições para a sua expedição, bem como, sua destinação, posse ao portar arma de fogo em serviço, ou fora dele, haja vista a obrigatoriedade constante na Instrução Normativa nº201-2021.

**Parágrafo único:** A Carteira de Identidade Funcional é reconhecida como documento de Identidade Civil, devendo sua expedição observar as seguintes regras:

I. Empregado Público ativo, condicionada ao preenchimento dos requisitos intrínsecos ao porte de arma de fogo funcional e prazo de validade de 10 anos;

II. Empregado Público inativo e readaptado, prazo de validade permanente.

**Art. 2º** - A identidade funcional terá em seu corpo a autorização de porte de arma de fogo no âmbito Estadual, ainda que fora de serviço nos termos do que autoriza a Instrução normativa nº201/2021, do Departamento de Polícia Federal, devendo ser assinada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal conforme o artigo 8º deste Decreto.





**Art. 3º** - O porte de arma de fogo incluso na identidade funcional, somente terá validade conforme a constatação inequívoca, por meio da apresentação do registro de propriedade da arma em nome do portador, perante o Sistema Nacional de Armas - SINARM, quando se tratar de arma particular ou comprovação inequívoca, por meio do respectivo tombamento em seu chassi e termo de cautela, quando pertencer ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** - A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste Decreto, cessará automaticamente, caso o servidor seja encontrado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas, bem como, praticando desordens ou qualquer outra conduta incompatível com a função, ou exercendo atividade fora desta.

**Art. 5º** - Para expedição das identidades funcionais será necessário que o servidor forneça duas fotos 3x4 (com gandola de serviço), colorida e com fundo branco.

**Art. 6º** - No caso do portador da Identidade Funcional ser demitido, exonerado, promovido, aposentado, por decisão médica ou judicial afastado, ou quando requisitado pelo Comando da Guarda Civil Municipal, deverá proceder à entrega do respectivo documento ao seu superior hierárquico dentro do prazo de 24 horas, sob pena de responder administrativamente de acordo com o Art. 31 da Lei Complementar n.º 345/2022.

**Art. 7º** - A perda ou extravio da Identidade Funcional, deverá ser imediatamente comunicada a Guarda Civil Municipal, mediante a apresentação de boletim de ocorrência no prazo máximo de 24 horas, a contar do dia da ocorrência, sem prejuízo da instauração de procedimentos administrativo que se fizer necessário;

**Art. 8º** - A Carteira de Identidade Funcional de que trata este Decreto, deverá conter as seguintes informações:

- I. Dimensão dobrada de 6,0cm x 8,5cm e aberta 12,0cm x 8,5;
- II. Será confeccionada em tipo de papel moeda e dispositivos de segurança;
- III. Tinta anti-scanner;
- IV. Inscrição PREFEITURA DE PILAR DO SUL à direita na parte superior, e REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL à direita na parte inferior.
- V. O brasão da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul/SP, parte central;
- VI. O brasão do Município de Pilar do Sul, parte superior centralizado;
- VII. Inscrição na parte superior, esquerda, com fonte arial, tamanho 7, GUARDA CIVIL MUNICIPAL PILAR DO SUL, FÉ PÚBLICA DECRETO Nº 4357/2024, IDENTIDADE FUNCIONAL Nº;
- VIII. Foto colorida 3x4 escaneada (com gandola de serviço), com fundo branco;
- IX. Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

- a) Nome;
- b) Rg;
- c) Cpf;
- d) Cargo;
- e) Matrícula Funcional;
- f) Porte De Arma – SINARM;
- g) Data De Admissão;
- h) Assinatura Do Portador;

X. A parte frontal terá fundo numismático AZUL, com o Brasão do município e marcas d'água contendo o brasão da Guarda Civil Municipal ao fundo da carteira;

XI. Dados constantes no verso:

- a) PREFEITURA DE PILAR SUL á direita na parte superior;
- b) O portador deste documento tem o direito ao porte de arma de fogo institucional ou particular, em serviço e fora dele, nos limites do Estado de São Paulo, devidamente acompanhado do certificado de registro de arma de fogo.
- c) Filiação;
- d) Naturalidade;
- e) Data de nascimento;
- f) Altura;
- g) Cutis;
- h) Cabelos;
- i) Olhos;
- j) Validade;
- k) Graduação;
- l) Tipo sanguíneo;
- m) Assinatura do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- n) República Federativa Do Brasil à direita na parte inferior.

**Art. 9º** - As Carteiras de Identidade Funcional dos integrantes da Guarda Civil Municipal que não forem contemplados no plano de ação constante do convênio com a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Superintendência de Polícia Federal, que tenham sido reprovados no curso de formação profissional ou no teste psicotécnico e não atendam aos requisitos do Decreto Federal nº 11.615, DE 21 DE JULHO DE 2023 não terão no verso as especificações do artigo 8º, alínea "b" deste Decreto.

**Art. 10** - A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á sem ônus ao titular da Carteira, ativo ou inativo, nas seguintes hipóteses:

- I. Inatividade;
- II. Inaptidão;
- III. Restrição;
- IV. Alteração de dados funcionais ou pessoais;
- V. Danos decorrentes do uso em serviço, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A substituição da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nas hipóteses de furto, roubo ou extravio, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

**Art. 11** - Na Carteira de Identidade Funcional do inativo deverá constar a denominação do cargo ou função, no qual se inativou, seguida de hífen e da expressão "inativo", se do sexo masculino, e "inativa" se do sexo feminino.

**Art. 12** - O disposto no artigo anterior não exclui a fiscalização da Superintendência de Polícia Federal e dos demais órgãos de controle e supervisão.

**Art. 13** - A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal será recolhida nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Cassação da inatividade;
- III. Prisão provisória ou condenação com pena restritiva de liberdade;
- IV. Perda ou abandono do cargo;
- V. Demissão;
- VI. Exoneração.

**§1º** - Compete ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal recolher a Carteira de Identidade Funcional, procedendo em seguida aos apontamentos necessários no prontuário interno do titular da identidade da Guarda Civil Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**§2º** - Em caso de inatividade ou restrição, o Guarda Civil Municipal deverá requerer, imediatamente, a substituição da Carteira de Identidade Funcional ao responsável pela Administração da Guarda Civil Municipal.

**§3º** - Em caso de inatividade, inaptidão ou restrição ao porte funcional de arma de fogo, a Carteira de Identidade Funcional será substituída gratuitamente.

**Art. 14** - Ao receber a Carteira de Identidade Funcional, na hipótese de devolução, o superior imediato do titular da identidade a encaminhará imediatamente, ao Comandante da Guarda Civil Municipal, para inutilização e registros necessários no Prontuário Interno.

**Art. 15** - Constitui obrigação de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por sua Carteira de Identidade Funcional.

**Art. 16** - Os casos omissos neste Decreto serão fundamentadamente dirimidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul-SP.

**Art. 17** - O modelo da Cédula de Identificação Funcional será fixado no anexo I que faz parte integrante do presente Decreto.

**Art. 18** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 4357/2024. (P.A 2995/2024)

Pilar do Sul, 06 de junho de 2024

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos.

**ANDERSON LUIZ**  
Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Jéssica Mariá Ribeiro  
Assistente Administrativo I





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Anexo I

PREFEITURA DE PILAR DO SUL

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
PILAR DO SUL**

LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 8/8/2014



1.877 PILAR DO SUL 1.936

NOME \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_ PORTE DE ARMA \_\_\_\_\_ DATA DE ADMISSÃO \_\_\_\_\_

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA DE PILAR DO SUL

O PORTADOR DESTES DOCUMENTOS TEM DIREITO AO PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL OU PARTICULAR, EM SERVIÇO E FORA DELE, NOS LIMITES DO ESTADO DE SÃO PAULO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO

FILIAÇÃO \_\_\_\_\_ NATURALIDADE \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO \_\_\_\_\_ ALTURA \_\_\_\_\_ CUTIS \_\_\_\_\_

CABELOS \_\_\_\_\_ OLHOS \_\_\_\_\_ VALIDADE \_\_\_\_\_

GRADUAÇÃO \_\_\_\_\_ TIPO SANGÜINEO \_\_\_\_\_

  
ASSINATURA DO COMANDANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
8759B16DC48547629299E1259D2A6894

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8759B16DC48547629299E1259D2A6894>